



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

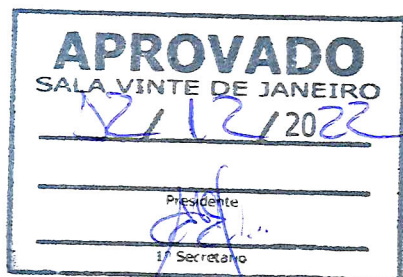
Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Descrição - (De autoria do Executivo) — “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº 515/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 11 / 11 / 22

Prezado Senhor Presidente:

Hora: 08:29 Visto: Vitória

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população.

Considerando que a saúde é primordial a população e que a Atenção Primária em Saúde – APS compreende o nível primário de atenção à saúde de gestão municipal, a criação de mais vagas para Médico Clínico Geral, com carga horária estendida, de 20 e 40 horas semanais é necessária devido à necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a universalidade do SUS, ou seja, o que é preconizado por ele, a implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial e a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais.

As criações dos empregos de tratorista e operador de máquinas rodoviárias visam maior eficácia e eficiência quando houver a realização de concurso, buscando candidatos com aptidões mais específicas para cada emprego, devido à baixa adesão no último concurso público realizado, com um número pequeno de candidatos, devido ao demasiado conhecimento exigido com a consolidação dos empregos, não atendendo a necessidade do Município.

A crescente demanda da Secretaria de Agricultura torna necessária a criação de algumas funções gratificadas, setorizando as demandas de modo que, atribuindo maior responsabilidade e atribuições aos funcionários do quadro de pessoal permanente, seja ofertado um serviço de excelência a população. O aumento de programas e convênios da pasta e ampliação das estufas que

Página 1 de 17



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





fornece hortaliças para a Secretaria de Assistência Social e o projeto de passar a fornecer hortaliças também para o Departamento de Merenda Escolar, torna necessária a frequente reestruturação de funções dentro da secretaria, visando acompanhar o crescimento desta demanda.

A necessidade de um responsável pelo setor de motomecanização agrícola exige a criação de um cargo para essa finalidade, devido ao aumento da procura por esse serviço junto a Secretaria de Agricultura, bem como, para dirigir o Programa de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural e a atual Patrulha Agrícola.

Com a criação do Departamento de Defesa dos Direitos dos Animais, bem como a criação do PASA (Programa de Atenção à Saúde Animal) através da Lei Municipal nº. 3.785/2022 e suas alterações, o qual contempla 23 (vinte e três) tipos de atendimentos clínicos aos animais errantes, animais em posse de famílias em situação de vulnerabilidade social e aos cuidadores e protetores cadastrados em nosso município, onde existe a previsão de investimento do Município na casa de um milhão de reais, torna-se imprescindível ter uma pessoa de confiança, com responsabilidades de direção, atuando na defesa dos animais.

Nesse contexto, torna-se necessária a criação de mais empregos e cargos e adequação de outros da administração direta e indireta para o uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI

COSTA:360926
20871

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.11.10
12:08:10 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO
AZEVEDO

RAMPAZO:3
0840299893

Assinado de forma
digital por
FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299
893
Dados: 2022.11.10
12:09:25 -03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE novembro DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

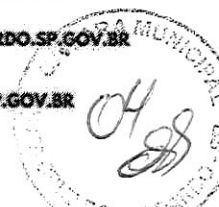
I – Médico Clínico Geral. 08 (oito) vagas. Jornada de 20 horas semanais. Categoria “F” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

II – Médico Clínico Geral. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Categoria “F” da faixa I do Grupo de em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

III - Tratorista. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 06 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "C", inscrição na mesma que exerce atividade remunerada.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I - 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Técnico de Segurança do Trabalho, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 09 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão de classe.



II - 02 (duas) vagas para o emprego de Monitor de Programas Sociais, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 06 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo.

Art. 3º. Ficam criados, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, a seguir descritos:

I - Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio e conhecimentos específicos na área.

II - Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio completo, noções de informática e conhecimentos na área.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções:

I - Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal, com responsabilidade de coordenação e gerenciamento do Programa de Hortaliças Municipal, incluindo preparação do solo para plantio das hortaliças, colheita, distribuição, entrega, logística e manutenção geral, incluindo aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho. Responsável pelos funcionários lotados no local, pela elaboração de orçamentos, controle geral de toda a documentação pertinente ao programa, assim como responsabilização pelas atividades desenvolvidas.

II - Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelos conselhos de responsabilidade desta secretaria, subsídio técnico, fiscalização e emissão de pareceres quanto aos programas desenvolvidos.

III – Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento, planejamento e execução de atividades operacionais da Defesa Civil conforme Lei Complementar Municipal nº. 713/2020 e suas alterações.

Art. 5º. Fica alterada a gratificação concedida pela Lei Complementar nº 531 de 13 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 559 de 25 de março de 2015, para a função de Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório, passando de 10(dez) para 15(quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), mantidas as demais disposições previstas em lei.

Art. 6º. Fica extinto o emprego de Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, criado pela Lei Complementar nº 522 de 29 de abril de 2014.

Art. 7º. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 752 de 19 de abril de 2022, passando a integrar o Anexo II da mesma lei, a ser provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, mantendo as demais disposições.

Art. 8º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Turismo, criado pela Lei Complementar nº 674 de 30 de agosto de 2018, passando a ser ensino médio completo e cursos profissionalizantes em áreas correlatas, mantendo as demais disposições.

Art. 9º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Complementar nº 757 de 19 de maio de 2022, passando a ser ensino médio completo e obrigatoriamente provido por pessoa com deficiência.

Art. 10º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos Sociais, criado pela Lei Complementar nº 280 de 03 de maio de 2005, alterado pelas Leis Complementares nº 359 de 12 de junho de 2008 e nº 553 de 27 de fevereiro de 2015, passando a ser curso superior completo.

Art. 11º. O emprego de Contador e Diretor de Departamento de Contabilidade, que compõe o quadro de empregos permanentes da administração direta municipal, passam a ter as atribuições constantes no anexo I da presente Lei Complementar e poderão ter sua lotação fixada em qualquer órgão ou secretarias da administração pública municipal onde exista a necessidade do desenvolvimento das atribuições elencadas para o emprego.

Parágrafo único. O emprego de Diretor de Departamento de Contabilidade, criado pela Lei Complementar nº 157 de 01 de março de 2000 e alterado pela Lei Complementar nº 384 de 29 de abril de 2009 fica extinto na vacância.

Art. 12º. Ficam alteradas as atribuições dos empregos de médico clínico geral, tratorista, técnico de segurança do trabalho e técnico em eletrotécnica, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 13º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 773 de 06 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 4º. Fica autorizado o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta a gozar de uma folga anual no mês de seu aniversário natalício.

§1º. A folga de aniversário deverá ser obrigatoriamente no mês do aniversário, não podendo ser usufruída em outro momento e será concedida mediante pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, a chefia imediata, sendo por este definida a data que melhor atender ao interesse público.

§2º. Se no mês do aniversário o servidor estiver o mês todo em gozo de férias ou recesso a folga aniversário poderá ser usufruída exclusivamente no mês seguinte. (...)

Art. 14º. As atribuições dos cargos constantes na presente Lei Complementar e as referências salariais são as constantes nos Anexos I a IV, da presente Lei Complementar.

Art. 15º. Ficam alteradas as atribuições do emprego de Contador da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras passando a vigorar conforme descrito a seguir: Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações

contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal e da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer

sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da Autarquia e prestar contas a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário de Finanças do Município e aos Diretores e Presidente da Autarquia na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Executar outras atribuições estabelecidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 16º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.11.10 12:08:32
-03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:30840
299893

Assinado de forma digital
por FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2022.11.10
12:09:41 -03'00'

CONTADOR
ATRIBUIÇÕES
Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentárias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações

orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da prefeitura e prestar contas as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e demais superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ATRIBUIÇÕES

Coordenar, administrar e supervisionar a execução das atividades referentes a política pública que preservem os direitos dos animais, incluindo a execução de ações necessárias como gerenciamento dos registros de controle populacional de animais; promover campanhas, executar projetos visando a esterilização cirúrgica e demais medidas que visem a preservação dos direitos dos animais, observadas as diretrizes políticas do Prefeito Municipal. Supervisionar os serviços de esterilização de cães e gatos; atendimento ao público, supervisão e gerenciamento das triagens para avaliação da necessidade da esterilização. Fiscalizar a execução dos serviços de esterilização, bem como os atendimentos clínicos aos animais, visitando as clínicas para acompanhamento e desenvolvimento dos serviços e atendimento; gerenciamento de compra e controle de materiais para execução dos serviços. Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES

Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar

relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da prefeitura e prestar contas as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Coordenar, dirigir e controlar as atividades relacionadas a contabilidade cujo as atribuições aqui já foram elencadas, ficando sob sua responsabilidade exclusiva essas tarefas, dentro do seu departamento de atuação, sendo o profissional responsável por todas as prestações de contas e levantamento documental e de informações aos órgãos fiscalizadores competentes. Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e demais superiores hierárquicos.

DIRETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE OLERÍCOLAS

ATRIBUIÇÕES

Direção dos serviços junto ao Programa de Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais, apoiando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelo programa de motomecanização agrícola, incluindo controle dos serviços, cadastro de interessados, fiscalização e orientação aos munícipes quanto aos serviços prestados. Elaboração de orçamentos, controle geral dos operadores de trator, prestar auxílio e suporte aos operadores de tratores no campo, elaboração de toda a documentação, relatórios, agendamento, supervisão e acompanhamento dos serviços desenvolvidos no Programa de Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais, prestar assessoria ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal e assessores sobre assuntos atinentes às atribuições da pasta, reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atribuições da pasta.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e

demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional. Atuar na Atenção Primária em Saúde; realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar o plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Programas Sociais do Município; promover atividades recreativas diversificadas; coordenar setores de recreação; administrar equipamentos e materiais; realizar trabalhos manuais como desenvolver conhecimento de todos os passos de técnicas de artesanato, como pintura em tecido; crochê, tricô, ponto cruz e outros similares; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais e, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do emprego e outros correlatos solicitados pelo superior hierárquico.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

ATRIBUIÇÕES

Elaborar, supervisionar e executar projetos de instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais, instalações telefônicas, rede de internet (wireless), antenas de TV/Rádio e TV a cabo, porteiro eletrônico, alarme e sinalização e demais solicitados; executar e supervisionar a manutenção dos sistemas elétricos de potência; promover a assistência técnica e executar os serviços técnicos profissionais que lhe forem determinados; orientar e coordenar equipes de trabalho de instalações, montagens, operação, reparo ou manutenção; executar trabalho técnico de instalação e manutenção de instrumentos eletrônicos de mediação, de máquinas e equipamentos eletrônicos, e ainda promover a substituição, reparos e ajustes necessários; interpretar, elaborar e executar projetos, layouts, diagramas e esquemas elétricos correlacionando-os com normas técnicas e legislação pertinente; controlar, fiscalizar e efetuar reparos na iluminação pública do Município; controlar o agendamento de reparos, recebimento e saída de mercadorias, realização de testes nos materiais substituídos e fiscalizar as trocas efetuadas; efetuar a instalações, programações, reparos e manutenção preventiva nos semáforos da cidade; executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico; efetuar reparos e manutenção preventiva e corretivas na(s) em retransmissores e nos equipamentos da torre de TV do Município, busca manter a qualidade de som e imagem de retransmissão de TV.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES

Fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalho em campo, bem como atendimento a documentação e exigências legais, que inclusive, serão ampliadas com a implantação do E-Social, no qual todas as informações constantes nos laudos de LTCAT, PCMSO, PPRA, bem como as CAT's, ASO's e enquadramentos de insalubridade devem ser alimentados no sistema regularmente; Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de





maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o trabalhador; Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à saúde, segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos; auxiliar nos trabalhos do departamento de recursos humanos; fazer lançamento e controle de atestados médicos, licenças e afastamentos por motivo de saúde; prestar informações aos órgãos públicos e governamentais com relação às questões de saúde e segurança do trabalho; dar subsídio ao departamento jurídico sobre processos administrativos e judiciais relacionados a saúde e segurança dos trabalhadores, acompanhar perícias administrativas e judiciais; apoio e desenvolvimento de laudos técnicos obrigatórios em conjunto com os demais membros do SESMT; controle de entrega e uso de E.P.I'S (Equipamentos de Proteção Individual) e E.P.C'S (Equipamentos de Proteção Coletiva); apoiar e controlar os processos de instalação e manutenção da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); apoio e subsídio nos procedimentos de compra de E.P.I'S (Equipamentos de Proteção Individual); controle da aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normativas e legislações aplicáveis; executar demais tarefas pertinentes ao emprego e tarefas determinadas pelo superior hierárquico.



TRATORISTA

ATRIBUIÇÕES

Operar tratores bem como todas suas funcionalidades, reboques, semirreboques, arrasto e implementos ou máquinas agrícolas existentes e os que vierem a ser adquiridos, desenvolver atividades em área rural e urbana quando solicitadas por funcionário indicado pela secretaria onde estiver lotado. Compreende para o cargo a realização de serviços de gradagem, niveladora, aradora, aragem, roçada, subsolagem, plantio, terraceamento, aplicação de insumos de quaisquer especificações, transporte, atividades afins, embarque, desembarque e quaisquer outras atividades correlatas ao uso do trator e implementos. As atividades poderão ser realizadas tanto na área rural como a urbana. Deve realizar *checklist* de conferência periodicamente dos itens básicos de funcionamento (água, lubrificante, rodas, componentes indicadores no painel e quaisquer outros necessários para a manutenção adequada do equipamento). Qualquer observação fora da normalidade deve ser informada imediatamente ao responsável indicado pela municipalidade. Executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.





ANEXO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS													
		ANUALMENTE		FAIXAS DE VENCIMENTO											
		FAIXAS DE VENCIMENTO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
P.01	1.277,53	I		1.277,53	1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	
		II		1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	
		III		1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	
		IV		1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35	
		V		1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35	1.573,61	
P.02	1.315,02	I		1.315,02	1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,80	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	
		II		1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,80	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	
		III		1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,80	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	
		IV		1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,80	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	
		V		1.395,71	1.416,65	1.437,80	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	1.619,78	
P.03	1.321,06	I		1.321,06	1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	
		II		1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	
		III		1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	
		IV		1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	
		V		1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	1.627,22	
P.04	1.400,91	I		1.400,91	1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	
		II		1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	
		III		1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	
		IV		1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	
		V		1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,58	
P.05	1.617,33	I		1.617,33	1.641,59	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	
		II		1.641,59	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	
		III		1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	
		IV		1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	1.962,72	
		V		1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	1.962,72	1.992,16	
P.06	1.684,12	I		1.684,12	1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	
		II		1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	
		III		1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	
		IV		1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	
		V		1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	2.074,42	
VI		1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	2.074,42	2.105,54			
Atendente, Auxiliar de Biblioteca, Estoqueiro, Jardineiro, Merendeira, Operador de Filmes, Padeiro, Regente de Coral, Vigia e Zelador/Porteiro.		III	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	1.962,72	1.992,16
Almoxarife, Encarregado de Serviços, Escriturário, Monitor de Programas Sociais, Oficial Administrativo, Padeiro, Pintor, Secretário de Escola, Telefonista e Tratorista.		II	1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO 3
0840299893
11-951-0300

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA 3609 1
2620871
11-5736-0300





TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS												
		ANUALIDADE		FAIXAS DE VENCIMENTO										
FAIXA INICIAL		FAIXAS DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
P.07 1.953,69	Agente de Trânsito, Desenhista Técnico, Fiscal, Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Computador e Técnico Agrícola.	I	1.953,69	1.982,99	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	
		II	1.982,99	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.301,34	
		III	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.301,34	2.335,86	
		IV	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.301,34	2.335,86	2.370,90	
		V	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.301,34	2.335,86	2.370,90	2.406,46	
P.07-A 2.117,33	Inspetor de Alunos.	I	2.117,33	2.149,09	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	
		II	2.149,09	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	
		III	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	
		IV	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49	
		V	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,94	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,50	2.608,04	
P.07-B 2.453,69	Auxiliar Social de Creche e Pajem.	I	2.453,69	2.490,50	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	
		II	2.490,50	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	
		III	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	
		IV	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	
		V	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	3.022,49	
P.08 2.693,58	Maestro de Banda, Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.	I	2.693,58	2.733,98	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	
		II	2.733,98	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	
		III	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	
		IV	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	
		V	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	3.317,83	
P.09 2.969,18	Bibliotecário, Contador, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Enfermagem do Trabalho.	I	2.969,18	3.013,71	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	
		II	3.013,71	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	
		III	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	
		IV	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.603,25	
		V	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.603,25	3.657,30	
P.10 3.223,77	Assistente Social (25 hrs), Auditor Fiscal Tributário, Instrutor de Informática, Jornalista, Médico Veterinário (40hrs), Nutricionista (25 hrs), Psicólogo (25hrs), Psicólogo Sócio Educacional (25hrs) e Técnico Desportivo.	I	3.223,77	3.272,12	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	
		II	3.272,12	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	
		III	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	
		IV	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	
		V	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	3.970,89	
P.11 3.821,81	Assistente Social (30 hrs) e Biólogo.	I	3.821,81	3.879,14	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	
		II	3.879,14	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	
		III	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	4.569,43	
		IV	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	4.569,43	4.637,97	
		V	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	4.569,43	4.637,97	4.707,39	
P.12 4.290,58	Diretor de Depto de Contabilidade e Diretor de Material.	I	4.290,58	4.354,94	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	
		II	4.354,94	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	
		III	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	
		IV	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	
		V	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	5.284,95	



FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO3
0840299893
Assinado de forma
digital por FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO3
Data: 2022.11.10
11:50:00 -03'00'



TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTENSIFICADO DE 3 ANOS												
		PROGRESSÃO VERTICAL		FAIXAS DE VENCIMENTO										
FAIXA INICIAL		ANUALMENTE												
		INÍCIO DO ANO DE VENCIMENTO												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
P.13	4.600,51	Medico Veterinário (20hrs).	II	4.669,52	4.739,56	4.810,65	4.882,81	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16
			III	4.739,56	4.810,65	4.882,81	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45
			IV	4.810,65	4.882,81	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45	5.582,96
			I	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45	5.582,96	5.664,00	5.744,60	5.824,60	5.904,60	5.984,60
P.14	5.158,02	Nutricionista (40 hrs) e Psicólogo Sócio-Educacional (40hrs).	II	5.235,39	5.313,92	5.393,63	5.474,53	5.556,65	5.640,00	5.724,60	5.809,47	5.897,62	5.986,09	6.075,88
			III	5.313,92	5.393,63	5.474,53	5.556,65	5.640,00	5.724,60	5.809,47	5.897,62	5.986,09	6.075,88	6.167,02
			IV	5.393,63	5.474,53	5.556,65	5.640,00	5.724,60	5.809,47	5.897,62	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,52
			I	5.664,00	5.744,60	5.824,60	5.904,60	5.984,60	6.064,60	6.144,60	6.224,60	6.304,60	6.384,60	6.464,60
P.15	7.272,00	Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Zootecnista.	II	7.351,80	7.431,80	7.511,80	7.591,80	7.671,80	7.751,80	7.831,80	7.911,80	7.991,80	8.071,80	8.151,80
			III	7.431,80	7.511,80	7.591,80	7.671,80	7.751,80	7.831,80	7.911,80	7.991,80	8.071,80	8.151,80	8.231,80
			IV	7.511,80	7.591,80	7.671,80	7.751,80	7.831,80	7.911,80	7.991,80	8.071,80	8.151,80	8.231,80	8.311,80
			I	7.782,40	7.862,40	7.942,40	8.022,40	8.102,40	8.182,40	8.262,40	8.342,40	8.422,40	8.502,40	8.582,40
P.16	8.231,37	Advogado e Médico do Trabalho.	II	8.311,37	8.391,37	8.471,37	8.551,37	8.631,37	8.711,37	8.791,37	8.871,37	8.951,37	9.031,37	9.111,37
			III	8.391,37	8.471,37	8.551,37	8.631,37	8.711,37	8.791,37	8.871,37	8.951,37	9.031,37	9.111,37	9.191,37
			IV	8.471,37	8.551,37	8.631,37	8.711,37	8.791,37	8.871,37	8.951,37	9.031,37	9.111,37	9.191,37	9.271,37
			I	8.742,40	8.822,40	8.902,40	8.982,40	9.062,40	9.142,40	9.222,40	9.302,40	9.382,40	9.462,40	9.542,40
P.17	9.920,39	Procurador Jurídico.	II	10.000,39	10.080,39	10.160,39	10.240,39	10.320,39	10.400,39	10.480,39	10.560,39	10.640,39	10.720,39	10.800,39
			III	10.080,39	10.160,39	10.240,39	10.320,39	10.400,39	10.480,39	10.560,39	10.640,39	10.720,39	10.800,39	10.880,39
			IV	10.160,39	10.240,39	10.320,39	10.400,39	10.480,39	10.560,39	10.640,39	10.720,39	10.800,39	10.880,39	10.960,39
			I	10.431,37	10.511,37	10.591,37	10.671,37	10.751,37	10.831,37	10.911,37	10.991,37	11.071,37	11.151,37	11.231,37



DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:3609
2620871

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZOS
0840299893



ANEXO III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022.

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS											
					3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS		
					INICIAL	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
A	Fiscal Sanitário**		30 h/semanais		1.595,03	1.618,96	1.643,24	1.667,89	1.692,91	1.718,30	1.744,08	1.770,24	1.796,79	1.823,75	1.851,10	
	Visitador Sanitário**				1.604,09	1.628,15	1.652,58	1.677,36	1.702,52	1.728,06	1.753,98	1.780,29	1.807,00	1.834,10	1.861,61	
	Agente de Saneamento**	G.O.D.	40 h/semanais	I	1.544,04	1.567,20	1.590,71	1.614,57	1.638,79	1.663,37	1.688,32	1.713,64	1.739,35	1.765,44	1.791,92	
	Agente de Fiscalização Sanitária		40 h/semanais		2.424,00	2.460,36	2.497,27	2.534,72	2.572,75	2.611,34	2.650,51	2.690,26	2.730,62	2.771,58	2.813,15	
	Agentes Comunitários de Saúde		40 h/semanais		2.424,00	2.460,36	2.497,27	2.534,72	2.572,75	2.611,34	2.650,51	2.690,26	2.730,62	2.771,58	2.813,15	
B*	Agentes de Combate à Endemias		32,5 h/semanais		1.617,63	1.641,89	1.666,52	1.691,52	1.716,89	1.742,65	1.768,79	1.795,32	1.822,25	1.849,58	1.877,32	
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.														
	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	30 h/semanais	I	1.617,63	1.641,89	1.666,52	1.691,52	1.716,89	1.742,65	1.768,79	1.795,32	1.822,25	1.849,58	1.877,32	
B	Auxiliar de Farmácia															
	Auxiliar de Cons. Dentário															
	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	40 h/semanais	I	2.220,61	2.253,92	2.287,73	2.322,05	2.356,88	2.392,23	2.428,12	2.464,54	2.501,51	2.539,03	2.577,11	
C*	Auxiliar de Farmácia															
	Técnico de Enfermagem															
	Técnico Prontório	G.O.T.	30 h/semanais	I	2.476,72	2.513,88	2.551,58	2.589,86	2.628,70	2.668,14	2.708,16	2.748,78	2.790,01	2.831,86	2.874,34	
C	Técnico de Laboratório															
	Técnico Prontório	G.O.T.	40 h/semanais	I	2.476,72	2.513,88	2.551,58	2.589,86	2.628,70	2.668,14	2.708,16	2.748,78	2.790,01	2.831,86	2.874,34	
	Técnico de Laboratório															

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS											
					3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS		
					INICIAL	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
D*	Assistente Social															
	Bioquímico															
	Enfermeiro															
	Farmacêutico															
	Fisioterapeuta	G.O.E.	25 h/semana	I	3.561,78	3.716,71	3.772,46	3.829,05	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,85	4.249,65	
D	Fonoaudiólogo															
	Nutricionista Clínico															
	Psicólogo Clínico															
	Terapeuta Ocupacional															
	Bioquímico															
D1	Dentista															
	Endodontista															
	Enfermeiro	G.O.E.	40 h/semana	I	6.950,94	7.055,20	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,13	7.600,46	7.714,46	7.830,18	7.947,63	8.066,85	
	Farmacêutico															
	Fonoaudiólogo															
E	Nutricionista Clínico															
	Psicólogo Clínico															
	Terapeuta Ocupacional															
	Assistente Social	G.O.E.	30 h/semana	I	4.577,81	4.646,48	4.716,18	4.786,92	4.858,72	4.931,61	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,23	5.312,74	
	Nutricionista *															
F	Fisioterapeuta															
	Educador Físico	G.O.E.	10 h/semana	I	3.435,93	3.487,47	3.539,78	3.592,88	3.646,77	3.701,47	3.756,99	3.813,35	3.870,55	3.928,61	3.987,54	
	Dentista*															
	Médico Clínico Geral	G.O.E.	20 h/semana	I	8.050,68	8.983,44	9.118,20	9.254,97	9.393,79	9.534,70	9.677,72	9.822,89	9.970,23	10.119,78	10.271,58	
	Médico Clínico geral	G.O.E.	40 h/semana	I	16.090,13	16.331,49	16.576,46	16.825,10	17.077,48	17.333,64	17.593,65	17.857,55	18.125,42	18.397,30	18.673,26	

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:3609
2620871

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:3609262087
Dados: 2022.11.10
11:59:33 -03'00'

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:3
0840299893

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:3084029989
Dados: 2022.11.10
11:49:06 -03'00'



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	II	3.716,72	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
D	Dentista	G.O.E.	40 h/semana	II	7.055,20										
	Endodontista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
D1	Nutricionista Clínico	G.O.E.	30 h/semana	II	4.846,48										
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
	Fisioterapeuta														
E	Educador Físico	G.O.E.	10 h/semana	II	3.487,47										
	Médico														
	Dentista *														
F	Médico Clínico Geral	G.O.E.	20 h/semana	II	8.983,44										
	Médico PSF / SAO														
	Médico Clínico Geral														
	Médico PSF / SAO	G.O.E.	40 h/semana	II	16.331,48										

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	III	3.772,46	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
D	Dentista	G.O.E.	40 h/semana	III	7.161,03										
	Endodontista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico	G.O.E.	40 h/semana	III	7.161,03										
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social	G.O.E.	40 h/semana	III	7.161,03										

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092
620871

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.11.10
12:01:16 -03'00'

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:308402
99893

Assinado de forma digital
por FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2022.11.10
11:49:19 -03'00'



D1	Nutricionista *	G.O.E.	30 h/semana	III	4.716,18	4.786,92	4.858,73	4.931,61	5.005,58	5.080,67	5.156,88	5.234,23	5.312,74	5.392,43	5.473,32
	Especialista														
	Educador Físico														
	Médico														
E	Dentista *	G.O.E.	10 h/semana	III	3.539,78	3.592,88	3.646,77	3.701,47	3.757,00	3.813,35	3.870,55	3.928,61	3.987,54	4.047,35	4.108,06
	Médico Clínico Geral														
	Médico PSF / SAD		20 h/semana	III	9.118,20	9.254,97	9.393,79	9.534,70	9.677,72	9.822,89	9.970,23	10.119,78	10.271,58	10.425,65	10.582,04
	Médico Clínico Geral														
F	Médico PSF / SAD	G.O.E.	40 h/semana	III	16.576,46	16.825,10	17.077,48	17.333,64	17.593,65	17.857,55	18.125,41	18.397,30	18.673,25	18.953,35	19.237,65

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE SINGOLANI
COSTA-36092620
Dados: 2022.11.10
871 120128-0300'

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO-3084029989
Dados: 2022.11.10
0840299893 114929-0300'





QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

PADRÕES DE VENCIMENTOS													
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	3 ANOS							
						A	B	C	D	E	F	G	H
D*	Assistente Social												
	Bioquímico												
	Enfermeiro												
	Farmacêutico												
	Fisioterapeuta												
	Fonoaudiólogo												
	Nutricionista Clínico												
	Psicólogo Clínico												
	Terapeuta Ocupacional												
D	Bioquímico												
	Dentista												
	Endodontista												
	Enfermeiro												
	Farmacêutico												
	Fonoaudiólogo												
	Nutricionista Clínico												
	Psicólogo Clínico												
	Terapeuta Ocupacional												
D1	Assistente Social												
	Nutricionista *												
	Fisioterapeuta												
	Educador Físico												
	Médico												
E	Dentista *												
	Médico Clínico Geral												
F	Médico PSF / SMO												
	Médico Clínico Geral												
	Médico PSF / SMO												

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA-36092620
871

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE SINGOLANI
COSTA-36092620871
Dados: 2022.11.10
12:01:39 -03'00'

* Ficação extinta as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos
** Ficação extinta os referidos empregos na vacância

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO
0840299893

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO-3084029
9893
Dados: 2022.11.10
11:49:38 -03'00'





ANEXO IV - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022.

Funções	Faixa Salarial	Valor
	A	1.400,90
Sub-Prefeito.	B	2.035,81
Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais e Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.	C	3.366,95
Auditor Médico, Diretores Municipais, Ouvidor Municipal, Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial e Supervisor de Contratos e Convênios de Pessoal.	D	4.290,58
Coordenador de Combate a Endemias, Coordenador Geral do PSF, Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior, Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação e Assessor de Gestão de Pessoas.	D1	6.950,94
Assessores Municipais.	E	9.067,03

Assinado de forma digital por FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:308402998993
Dados: 2022.11.10 11:48:52 -03'00'

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Dados: 2022.11.10 12:01:56 -03'00'



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE SAÚDE - (8) MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H

Proventos - valor unitário R\$ 8.850,68 1 servidor
Proventos - valor total R\$ 70.805,44 8 servidores

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$	307.166,71
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,1486%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,1275%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	1.345.598,64
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,6097%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,5229%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	1.417.722,72
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,6098%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,5218%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,144989%

CALC. SOBRE A RCL

SALÁRIO ANO	849.665,28
INSS ANO	191.769,45
FGTS ANO	67.973,22
13º (salário+fgts+inss)	92.450,66
Abono	23.601,81
Terço de Férias	30.816,89
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	0,00
Total no ano	1.256.277,32
Total até o término do ano	307.166,71

** RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE SAÚDE - (5) MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H

Proventos - valor unitário R\$ 16.090,13 1 servidor
Proventos - valor total R\$ 80.450,65 5 servidores

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 349.009,36
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,1688%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,1449%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	1.528.897,85
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,6928%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,5941%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	1.610.846,78
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,6929%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,5928%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,164740%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	965.407,80
INSS ANO	217.892,54
FGTS ANO	77.232,62
13º (salário+fgts+inss)	105.044,41
Abono	26.816,88
Terço de Férias	35.014,80
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	0,00
Total no ano	1.427.409,07
Total até o término do ano	349.009,36

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2022

João Carlos Gonçalves Zaramonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - (1) TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO

Proventos - valor unitário R\$ 2.969,18 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 12.880,84
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0062%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0053%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	56.426,80
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0256%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0219%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	59.451,28
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0256%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0219%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,006080%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	35.630,16
INSS ANO	8.041,73
FGTS ANO	2.850,41
13º (salário+fgts+inss)	3.876,86
Abono	989,73
Terço de Férias	1.292,29
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	0,00
Total no ano	52.681,17
Total até o término do ano	12.880,84

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: GRATIFICAÇÃO DE 10 FPM PARA 15 GERENCIAMENTO E DIREÇÃO DE CEMITÉRIO VELÓRIO

Proventos - valor unitário R\$ 621,95 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 2.698,13
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0013%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0011%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	11.819,64
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0054%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0046%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	12.453,18
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0054%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0046%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,001274%

CALC. SOBRE A RCL

SALÁRIO ANO	7.463,40
INSS ANO	1.684,49
FGTS ANO	597,07
13º (salário+fgts+inss)	812,08
Abono	207,32
Terço de Férias	270,69
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	0,00
Total no ano	11.035,05
Total até o término do ano	2.698,13

** RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2022

João Carlos Gonçalves Zangaronelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA - 10 (dez) UFM gratificações p/ Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal

Proventos - valor unitário R\$ 1.243,90 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 1.818,96
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0009%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0008%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	23.639,29
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0107%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0092%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	24.906,35
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0107%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0092%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 52,6968%

ESTE IMPACTO: 0,000806%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	14.926,80
INSS ANO	3.368,98
FGTS ANO	1.194,14
13º (salário+fgts+inss)	1.624,16
Abono	414,63
Terço de Férias	541,39
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	0,00
Total no ano	22.070,10
Total até o término do ano	1.818,96

Santa Cruz de Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA - 10 (dez) UFM gratificações p/ Coordenação dos Serviços Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos

Proventos - valor unitário R\$ 1.243,90 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 1.818,96
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0009%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0008%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	23.639,29
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0107%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0092%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	24.906,35
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0107%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0092%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 52,6968%

ESTE IMPACTO: 0,000806%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	14.926,80
INSS ANO	3.368,98
FGTS ANO	1.194,14
13º (salário+fgts+inss)	1.624,16
Abono	414,63
Terço de Férias	541,39
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	0,00
Total no ano	22.070,10
Total até o término do ano	1.818,96

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de outubro de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA - (01) DIREÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE OLERÍCOLAS

Proventos - valor unitário R\$ 4.290,58 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 9.062,04
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0044%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0038%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	117.495,55
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0532%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0457%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	122.377,45
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0526%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0450%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,004277%

CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	51.486,96
INSS ANO	16.268,85
FGTS ANO	5.766,54
13º (salário+fgts+inss)	7.843,09
Abono	1.430,19
Terço de Férias	2.614,36
Insalubridade	20.594,78
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	109.952,79
Total até o término do ano	9.062,04

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

João Carlos Gonçalves Zeronelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - (02) MONITORES PROGRAMAS SOCIAIS

Proventos - valor unitário R\$ 1.684,12 1 servidor
Proventos - valor total R\$ 3.368,24 2 servidores

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 5.250,79
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0025%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0022%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	68.080,04
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0308%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0265%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	70.908,74
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0305%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0261%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,002478%

CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	40.418,88
INSS ANO	9.122,54
FGTS ANO	3.233,51
13º (salário+fgts+inss)	4.397,91
Abono	1.122,75
Terço de Férias	1.465,97
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	63.709,56
Total até o término do ano	5.250,79

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA - (05) TRATORISTAS

Proventos - valor unitário R\$ 1.684,12 1 servidor
Proventos - valor total R\$ 8.420,60 5 servidores

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$	14.377,91
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0070%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0060%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	186.419,42
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0845%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0724%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	194.165,09
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0835%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0715%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,006787%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	101.047,20
INSS ANO	26.088,93
FGTS ANO	9.247,30
13º (salário+fgts+inss)	12.577,29
Abono	2.806,87
Terço de Férias	4.192,43
Insalubridade	14.544,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	174.452,01
Total até o término do ano	14.377,91

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças

34

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA - 10 (dez) UFM gratificações p/ SUPERVISOR DO SETO TÉCNICO DE DEFESA CIVIL

Proventos - valor unitário R\$ 1.243,90 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas nos PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 1.818,96
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0009%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0008%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	23.639,29
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0107%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0092%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	24.906,35
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0107%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0092%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 52,6968%

ESTE IMPACTO: 0,000806%

CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	14.926,80
INSS ANO	3.368,98
FGTS ANO	1.194,14
13º (salário+fgts+inss)	1.624,16
Abono	414,63
Terço de Férias	541,39
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	0,00
Total no ano	22.070,10
Total até o término do ano	1.818,96

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - (01) DIRETOR DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Proventos - valor unitário R\$ 4.290,58 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 6.599,53
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0032%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0027%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	85.567,43
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0388%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0333%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	89.122,73
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0383%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0328%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,003115%
CALC. SOBRE A RCL

SALÁRIO ANO	51.486,96
INSS ANO	11.620,61
FGTS ANO	4.118,96
13º (salário+fgts+inss)	5.602,21
Abono	1.430,19
Terço de Férias	1.867,40
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	80.074,33
Total até o término do ano	6.599,53

** RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 441/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de oito vagas de médico clínico geral (20 horas semanais), cinco vagas de médico clínico geral (40 horas semanais), cinco vagas de tratorista, uma vaga de técnico de segurança do trabalho e duas vagas de monitor de programas sociais, todos a serem preenchidos por meio de concurso público.

Há também a criação de dois cargos em comissão: Diretor de Defesa dos Animais e Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas.

O projeto ainda prevê o pagamento de gratificação equivalente a 10 UFM (cerca de R\$ 1250,00), a servidor efetivo, para desempenhar atividades fora das atribuições ordinárias do cargo tais como Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal, Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Há também o aumento da gratificação paga para o desempenho da função de Gerenciamento e Direção do Cemitério e Velório, passando de 10 para 15 UFM (cerca de R\$ 1900,00).

O projeto prevê a extinção do emprego de Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, altera a forma de provimento do cargo de Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, que passará a ser cargo comissionado, além de alterar os requisitos para investidura nos cargos de Diretor de Turismo, Diretor de Programas e Projetos da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Diretor de Programas e Projetos Sociais.

Há, ainda, alteração nas atribuições dos empregos de médico clínico geral, tratorista, técnico de segurança do trabalho, técnico em eletrotécnica, contador e diretor de departamento de contabilidade da Prefeitura e também do contador da Autarquia Codesan.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A ressalva fica por conta dos cargos comissionados que se pretendem criar (art. 3º). É dever observar o que o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu em relação ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000:

(...) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Estando os novos cargos fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários, devem ser rejeitados por inconstitucionais. Ademais, cargo em comissão não pode ter carga horária fixa como constante no projeto (art. 3º), mas sim cumprimento mínimo de 40 horas semanais, em respeito à dedicação integral própria desse tipo de cargo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo deve tramitar sob as ressalvas apresentadas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA - COMISSÕES

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental e depois de ouvidos os demais Vereadores membros das Comissões Permanentes, que me seja concedida **VISTA**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do **Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”**.

Justificativa: realizar melhores estudos acerca da matéria proposta.

O requerimento em questão tem fundamento nos artigos 65; 163; e 177, §1º, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo – SP, 17, de novembro de 2022.

Vereador: Lauroval P. Heitor





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação "(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

É de se ressaltar, contudo, que os cargos em comissão correspondem a direção, chefia e assessoramento e não possuem caráter técnico, operacional e burocrático como parece ser a natureza daqueles criados conforme o artigo 3º do Projeto de Lei em análise. Além disso, os cargos em comissão não podem ter carga horária fixa como também propõe o artigo 3º, devendo constar apenas o cumprimento mínimo de 40 horas semanais, em respeito à dedicação integral inerente aos tais cargos.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação "(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação “(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade”, evidenciando-se assim “as razões de interesse público que embasam a iniciativa”.

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação "(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

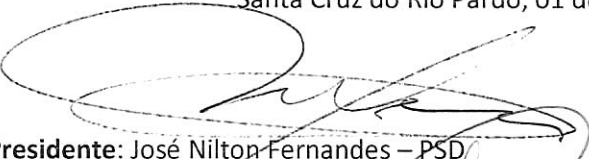
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

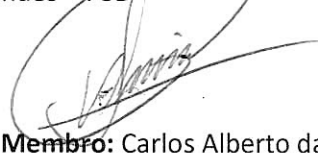
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

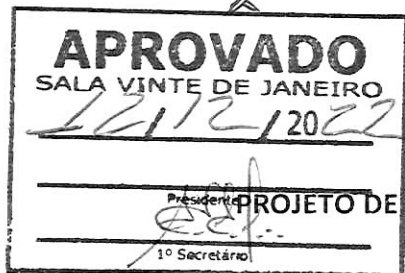
CNPJ 49.879.919/0001-96

POR

UNANIMIDADE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO

VOTARAM 13 VEREADORES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Substitui o inciso III, do artigo 1º; substitui os incisos I e II, do artigo 2º; e substitui o Anexo II, do Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”, de autoria do Poder Executivo, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. (...)

III – Tratorista. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 09 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "C", inscrição na mesma que exerce atividade remunerada.”

“Art. 2º. (...)

I – 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Técnico de Segurança do Trabalho, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 13 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão de classe.

II – 02 (duas) vagas para o emprego de Monitor de Programas Sociais, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 08 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo.”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

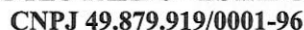
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

FAIXA	REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO VERTICAL		PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS													
			ANUALMENTE (JOSÉ V. TORRES (FANLI))	FAIXAS DE VENCIMENTO	FAIXAS DE VENCIMENTO													
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K			
P.01	1.277,53		I	1.277,53	1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35	1.573,61
			II	1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63					
			III	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87					
			IV	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44					
			V	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35					
P.02	1.315,02		I	1.315,02	1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	
			II	1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26			
			III	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84			
			IV	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	1.619,78			
			V	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	1.619,78	1.644,08			
P.03	1.321,06		I	1.321,06	1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	
			II	1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18		
			III	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18			
			IV	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	1.627,22			
			V	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	1.627,22	1.651,63			
P.04	1.400,91		I	1.400,91	1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	
			II	1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08		
			III	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08			
			IV	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,58			
			V	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,58	1.751,46			
P.05	1.617,33		I	1.617,33	1.641,59	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	1.962,72	
			II	1.641,59	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71			
			III	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	1.962,72			
			IV	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	1.962,72	1.992,16			
			V	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98	1.905,13	1.933,71	1.962,72	1.992,16	2.022,04			
P.06	1.684,12	Ajudante Geral, Salva Vidas e Servente.	I	1.684,12	1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	
			II	1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76		
			III	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76			
			IV	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	2.074,42			
			V	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	2.074,42	2.105,54			







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

P16	4.600,51	Auditor Fiscal (tributário, Contador, Diretor de Depto de Contabilidade, Diretor de Material, Médico Veterinário (20hrs) e Técnico Desportivo.	I	4.600,51	4.739,56	4.882,81	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45	5.581,96	5.666,70	5.744,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53
			II	4.669,57	4.810,65	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45	5.581,96	5.666,70	5.744,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04
			III	4.739,56	4.882,81	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45	5.581,96	5.666,70	5.744,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04
			IV	4.810,65	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45	5.581,96	5.666,70	5.744,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04	6.445,55
			V	4.882,81	4.956,05	5.030,39	5.105,85	5.182,44	5.260,17	5.339,08	5.419,16	5.500,45	5.581,96	5.666,70	5.744,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04	6.445,55
P17	5.158,02		I	5.158,02	5.313,92	5.474,53	5.556,05	5.640,00	5.724,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04	6.445,55	6.539,08	6.633,63	6.728,18	6.822,73	6.917,28	7.011,83
			II	5.235,39	5.393,63	5.474,53	5.556,05	5.640,00	5.724,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04	6.445,55	6.539,08	6.633,63	6.728,18	6.822,73	6.917,28	7.011,83
			III	5.313,92	5.393,63	5.474,53	5.556,05	5.640,00	5.724,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04	6.445,55	6.539,08	6.633,63	6.728,18	6.822,73	6.917,28	7.011,83
			IV	5.393,63	5.474,53	5.556,05	5.640,00	5.724,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04	6.445,55	6.539,08	6.633,63	6.728,18	6.822,73	6.917,28	7.011,83	7.106,38
			V	5.474,53	5.556,05	5.640,00	5.724,60	5.810,47	5.897,63	5.986,09	6.075,88	6.167,02	6.259,53	6.352,04	6.445,55	6.539,08	6.633,63	6.728,18	6.822,73	6.917,28	7.011,83	7.106,38	7.200,93
P18	7.272,00	Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Zootecnista.	I	7.272,00	7.491,80	7.718,24	7.834,01	7.951,52	8.070,79	8.191,85	8.314,73	8.439,45	8.566,04	8.694,54	8.824,95	8.957,84	9.093,13	9.230,82	9.370,91	9.513,40	9.658,29	9.805,58	9.955,27
			II	7.381,08	7.491,80	7.718,24	7.834,01	7.951,52	8.070,79	8.191,85	8.314,73	8.439,45	8.566,04	8.694,54	8.824,95	8.957,84	9.093,13	9.230,82	9.370,91	9.513,40	9.658,29	9.805,58	9.955,27
			III	7.491,80	7.604,17	7.718,24	7.834,01	7.951,52	8.070,79	8.191,85	8.314,73	8.439,45	8.566,04	8.694,54	8.824,95	8.957,84	9.093,13	9.230,82	9.370,91	9.513,40	9.658,29	9.805,58	9.955,27
			IV	7.604,17	7.718,24	7.834,01	7.951,52	8.070,79	8.191,85	8.314,73	8.439,45	8.566,04	8.694,54	8.824,95	8.957,84	9.093,13	9.230,82	9.370,91	9.513,40	9.658,29	9.805,58	9.955,27	10.106,76
			V	7.718,24	7.834,01	7.951,52	8.070,79	8.191,85	8.314,73	8.439,45	8.566,04	8.694,54	8.824,95	8.957,84	9.093,13	9.230,82	9.370,91	9.513,40	9.658,29	9.805,58	9.955,27	10.106,76	10.259,25
P19	8.231,37	Advogado e Médico do Trabalho.	I	8.231,37	8.354,84	8.480,16	8.607,36	8.736,47	8.867,52	9.000,53	9.135,54	9.272,57	9.411,66	9.552,84	9.696,13	9.841,57	9.989,19	10.138,00	10.287,11	10.437,52	10.588,33	10.739,54	10.891,15
			II	8.354,84	8.480,16	8.607,36	8.736,47	8.867,52	9.000,53	9.135,54	9.272,57	9.411,66	9.552,84	9.696,13	9.841,57	9.989,19	10.138,00	10.287,11	10.437,52	10.588,33	10.739,54	10.891,15	11.043,76
			III	8.480,16	8.607,36	8.736,47	8.867,52	9.000,53	9.135,54	9.272,57	9.411,66	9.552,84	9.696,13	9.841,57	9.989,19	10.138,00	10.287,11	10.437,52	10.588,33	10.739,54	10.891,15	11.043,76	11.196,37
			IV	8.607,36	8.736,47	8.867,52	9.000,53	9.135,54	9.272,57	9.411,66	9.552,84	9.696,13	9.841,57	9.989,19	10.138,00	10.287,11	10.437,52	10.588,33	10.739,54	10.891,15	11.043,76	11.196,37	11.349,98
			V	8.736,47	8.867,52	9.000,53	9.135,54	9.272,57	9.411,66	9.552,84	9.696,13	9.841,57	9.989,19	10.138,00	10.287,11	10.437,52	10.588,33	10.739,54	10.891,15	11.043,76	11.196,37	11.349,98	11.503,59
P20	9.920,39	Procurador Jurídico.	I	9.920,39	10.069,20	10.220,23	10.373,54	10.529,14	10.687,08	10.847,38	11.010,09	11.175,25	11.342,87	11.513,02	11.685,71	11.861,00	12.039,91	12.221,42	12.405,63	12.592,64	12.782,45	12.975,06	13.170,47
			II	10.069,20	10.220,23	10.373,54	10.529,14	10.687,08	10.847,38	11.010,09	11.175,25	11.342,87	11.513,02	11.685,71	11.861,00	12.039,91	12.221,42	12.405,63	12.592,64	12.782,45	12.975,06	13.170,47	13.368,88
			III	10.220,23	10.373,54	10.529,14	10.687,08	10.847,38	11.010,09	11.175,25	11.342,87	11.513,02	11.685,71	11.861,00	12.039,91	12.221,42	12.405,63	12.592,64	12.782,45	12.975,06	13.170,47	13.368,88	13.570,29
			IV	10.373,54	10.529,14	10.687,08	10.847,38	11.010,09	11.175,25	11.342,87	11.513,02	11.685,71	11.861,00	12.039,91	12.221,42	12.405,63	12.592,64	12.782,45	12.975,06	13.170,47	13.368,88	13.570,29	13.775,70
			V	10.529,14	10.687,08	10.847,38	11.010,09	11.175,25	11.342,87	11.513,02	11.685,71	11.861,00	12.039,91	12.221,42	12.405,63	12.592,64	12.782,45	12.975,06	13.170,47	13.368,88	13.570,29	13.775,70	13.983,11





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Substitui os incisos I e II, do artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”, de autoria do Poder Executivo, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 3º. (...)

I - Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas. 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino superior completo e conhecimentos específicos na área.

II - Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino superior completo, noções de informática e conhecimentos na área.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


JUNINHO SOUZA
Vereador

REJEITADO
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>12</u> / <u>12</u> / 20 <u>22</u>
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

MAIORIA - ABSOLUTA
Votaram (<u>13</u>) Vereadores
(<u>1</u>) A FAVOR (<u>02</u>) CONTRA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

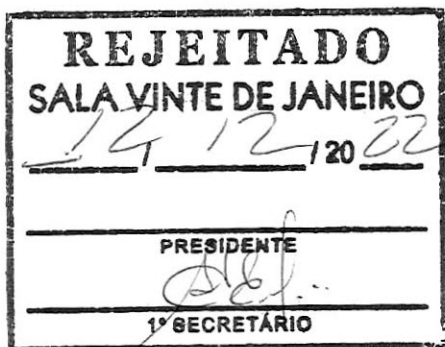
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03 AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

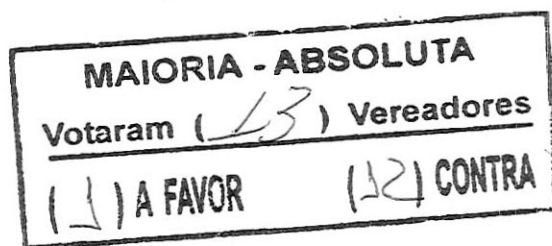
Substitui o artigo 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”, de autoria do Poder Executivo, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Complementar nº 757 de 19 de maio de 2022, passando a ser ensino superior completo e preferencialmente provido por pessoa com deficiência.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.



JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04 AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

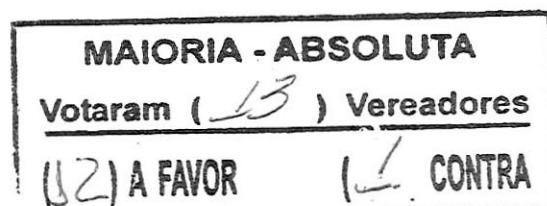
Substitui o artigo 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”, de autoria do Poder Executivo, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Complementar nº 757 de 19 de maio de 2022, passando a ser ensino médio completo e preferencialmente provido por pessoa com deficiência.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MAIORIA ABSOLUTA

Votaram (13) Vereadores

(1) A FAVOR

(12) CONTRA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Suprime no seu todo o artigo 4º e seus incisos I, II e III, do Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”, de autoria do Poder Executivo:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções:

I - Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal, com responsabilidade de coordenação e gerenciamento do Programa de Hortaliças Municipal, incluindo preparação do solo para plantio de hortaliças, colheita, distribuição, entrega, logística e manutenção geral, incluindo aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho. Responsável pelos funcionários lotados no local, pela elaboração de orçamentos, controle geral de toda a documentação pertinente ao programa, assim como responsabilização pelas atividades desenvolvidas.

II - Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelos conselhos de responsabilidade desta secretaria, subsídio técnico, fiscalização e emissão de pareceres quanto aos programas desenvolvidos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III - Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento, planejamento e execução de atividades operacionais da Defesa Civil conforme Lei Complementar Municipal nº 713/2020 e suas alterações.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Suprime no seu todo o artigo 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”, de autoria do Poder Executivo:

“Art. 7º. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 752 de 19 de abril de 2022, passando a integrar o Anexo II da mesma lei, a ser provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, mantendo as demais disposições.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

JUNINHO SOUZA
Vereador

REJEITADO
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>12</u> / <u>12</u> / 20 <u>22</u>
_____ PRESIDENTE
_____ 1º SECRETÁRIO

MAIORIA - ABSOLUTA
Votaram (<u>53</u>) Vereadores
(<u>1</u>) A FAVOR (<u>52</u>) CONTRA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação de empregos na
Administração Direta e dá outras disposições”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

I – Médico Clínico Geral. 08 (oito) vagas. Jornada de 20 horas semanais. Categoria “F” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

II – Médico Clínico Geral. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Categoria “F” da faixa I do Grupo de em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

III – Tratorista. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 09 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria “C”, inscrição na mesma que exerce atividade remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I – 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Técnico de Segurança do Trabalho, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 13 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão de classe.

II – 02 (duas) vagas para o emprego de Monitor de Programas Sociais, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 08 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo.

Art. 3º. Ficam criados, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, a seguir descritos:

I - Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio e conhecimentos específicos na área.

II - Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio completo, noções de informática e conhecimentos na área.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

I - Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal, com responsabilidade de coordenação e gerenciamento do Programa de Hortaliças Municipal, incluindo preparação do solo para plantio das hortaliças, colheita, distribuição, entrega, logística e manutenção geral, incluindo aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho. Responsável pelos funcionários lotados no local, pela elaboração de orçamentos, controle geral de toda a documentação pertinente ao programa, assim como responsabilização pelas atividades desenvolvidas.

II - Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelos conselhos de responsabilidade desta secretaria, subsídio técnico, fiscalização e emissão de pareceres quanto aos programas desenvolvidos.

III – Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento, planejamento e execução de atividades operacionais da Defesa Civil conforme Lei Complementar Municipal nº. 713/2020 e suas alterações.

Art. 5º. Fica alterada a gratificação concedida pela Lei Complementar nº 531 de 13 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 559 de 25 de março de 2015, para a função de Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório, passando de 10(dez) para 15(quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), mantidas as demais disposições previstas em lei.

Art. 6º. Fica extinto o emprego de Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, criado pela Lei Complementar nº 522 de 29 de abril de 2014.

Art. 7º. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 752 de 19 de abril de 2022, passando a integrar o Anexo II da mesma lei, a ser provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, mantendo as demais disposições.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 8º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Turismo, criado pela Lei Complementar nº 674 de 30 de agosto de 2018, passando a ser ensino médio completo e cursos profissionalizantes em áreas correlatas, mantendo as demais disposições.

Art. 9º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Complementar nº 757 de 19 de maio de 2022, passando a ser ensino médio completo e preferencialmente provido por pessoa com deficiência.

Art. 10. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos Sociais, criado pela Lei Complementar nº 280 de 03 de maio de 2005, alterado pelas Leis Complementares nº 359 de 12 de junho de 2008 e nº 553 de 27 de fevereiro de 2015, passando a ser curso superior completo.

Art. 11. O emprego de Contador e Diretor de Departamento de Contabilidade, que compõe o quadro de empregos permanentes da administração direta municipal, passam a ter as atribuições constantes no anexo I da presente Lei Complementar e poderão ter sua lotação fixada em qualquer órgão ou secretarias da administração pública municipal onde exista a necessidade do desenvolvimento das atribuições elencadas para o emprego.

Parágrafo único. O emprego de Diretor de Departamento de Contabilidade, criado pela Lei Complementar nº 157 de 01 de março de 2000 e alterado pela Lei Complementar nº 384 de 29 de abril de 2009 fica extinto na vacância.

Art. 12. Ficam alteradas as atribuições dos empregos de médico clínico geral, tratorista, técnico de segurança do trabalho e técnico em eletrotécnica, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 13. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 773 de 06 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(...) Art. 4º. Fica autorizado o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta a gozar de uma folga anual no mês de seu aniversário natalício.

§1º. A folga de aniversário deverá ser obrigatoriamente no mês do aniversário, não podendo ser usufruída em outro momento e será concedida mediante pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, a chefia imediata, sendo por este definida a data que melhor atender ao interesse público.

§2º. Se no mês do aniversário o servidor estiver o mês todo em gozo de férias ou recesso a folga aniversário poderá ser usufruída exclusivamente no mês seguinte. (...)

Art. 14. As atribuições dos cargos constantes na presente Lei Complementar e as referências salariais são as constantes nos Anexos I a IV, da presente Lei Complementar.

Art. 15. Ficam alteradas as atribuições do emprego de Contador da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras passando a vigorar conforme descrito a seguir: Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal e da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da Autarquia e prestar contas a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

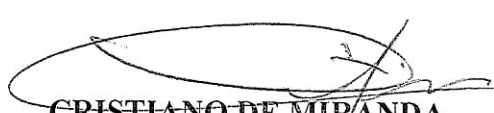
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário de Finanças do Município e aos Diretores e Presidente da Autarquia na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Executar outras atribuições estabelecidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2022.



CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CARLOS EDUARDO GONÇALVES

1º Secretário



LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTADOR
ATRIBUIÇÕES
Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentárias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da prefeitura e prestar contas as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e demais superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ATRIBUIÇÕES

Coordenar, administrar e supervisionar a execução das atividades referentes a política pública que preservem os direitos dos animais, incluindo a execução de ações necessárias como gerenciamento dos registros de controle populacional de animais; promover campanhas, executar projetos visando a esterilização cirúrgica e demais medidas que visem a preservação dos direitos dos animais, observadas as diretrizes políticas do Prefeito Municipal. Supervisionar os serviços de esterilização de cães e gatos; atendimento ao público, supervisão e gerenciamento das triagens para avaliação da necessidade da esterilização. Fiscalizar a execução dos serviços de esterilização, bem como os atendimentos clínicos aos animais, visitando as clínicas para acompanhamento e desenvolvimento dos serviços e atendimento; gerenciamento de compra e controle de materiais para execução dos serviços. Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES

Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da prefeitura e prestar contas as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Coordenar, dirigir e controlar as atividades relacionadas a contabilidade cujo as atribuições aqui já foram elencadas, ficando sob sua responsabilidade exclusiva essas tarefas, dentro do seu departamento de atuação, sendo o profissional responsável por todas as prestações de contas e levantamento documental e de informações aos órgãos fiscalizadores competentes. Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e demais superiores hierárquicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

DIRETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE OLERÍCOLAS

ATRIBUIÇÕES

Direção dos serviços junto ao Programa de Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais, apoiando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelo programa de motomecanização agrícola, incluindo controle dos serviços, cadastro de interessados, fiscalização e orientação aos munícipes quanto aos serviços prestados. Elaboração de orçamentos, controle geral dos operadores de trator, prestar auxílio e suporte aos operadores de tratores no campo, elaboração de toda a documentação, relatórios, agendamento, supervisão e acompanhamento dos serviços desenvolvidos no Programa de Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais, prestar assessoria ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal e assessores sobre assuntos atinentes às atribuições da pasta, reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atribuições da pasta.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional. Atuar na Atenção Primária em Saúde; realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar o plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
ATRIBUIÇÕES
Desenvolver atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Programas Sociais do Município; promover atividades recreativas diversificadas; coordenar setores de recreação; administrar equipamentos e materiais; realizar trabalhos manuais como desenvolver conhecimento de todos os passos de técnicas de artesanato, como pintura em tecido; crochê, tricô, ponto cruz e outros similares; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais e, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do emprego e outros correlatos solicitados pelo superior hierárquico.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
ATRIBUIÇÕES
Elaborar, supervisionar e executar projetos de instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais, instalações telefônicas, rede de internet (wireless), antenas de TV/Rádio e TV a cabo, porteiro eletrônico, alarme e sinalização e demais solicitados; executar e supervisionar a manutenção dos sistemas elétricos de potência; promover a assistência técnica e executar os serviços técnicos profissionais que lhe forem determinados; orientar e coordenar equipes de trabalho de instalações, montagens, operação, reparo ou manutenção; executar trabalho técnico de instalação e manutenção de instrumentos eletrônicos de mediação, de máquinas e equipamentos eletrônicos, e ainda promover a substituição, reparos e ajustes necessários; interpretar, elaborar e executar projetos, layouts, diagramas e esquemas elétricos correlacionando-os com normas técnicas e legislação pertinente; controlar, fiscalizar e efetuar reparos na iluminação pública do Município; controlar o agendamento de reparos, recebimento e saída de mercadorias, realização de testes nos materiais substituídos e fiscalizar as trocas efetuadas; efetuar a instalações, programações, reparos e manutenção preventiva nos semáforos da cidade; executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico; efetuar reparos e manutenção preventiva e corretivas na(s) em retransmissores e nos equipamentos da torre de TV do Município, busca manter a qualidade de som e imagem de retransmissão de TV.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ATRIBUIÇÕES
Fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalho em campo, bem como atendimento a documentação e exigências legais, que inclusive, serão ampliadas com a implantação do E-Social, no qual todas as informações constantes nos laudos de LTCAT, PCMSO, PPRA, bem como as CAT's, ASO's e enquadramentos de insalubridade devem ser alimentados no sistema regularmente; Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o trabalhador; Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à saúde, segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos; auxiliar nos trabalhos do departamento de recursos humanos; fazer lançamento e controle de atestados médicos, licenças e afastamentos por motivo de saúde; prestar informações aos órgãos públicos e governamentais com relação às questões de saúde e segurança do trabalho; dar subsídio ao departamento jurídico sobre processos administrativos e judiciais relacionados a saúde e segurança dos trabalhadores, acompanhar perícias administrativas e judiciais; apoio e desenvolvimento de laudos técnicos obrigatórios em conjunto com os demais membros do SESMT; controle de entrega e uso de E.P.I'S (Equipamentos de Proteção Individual) e E.P.C'S (Equipamentos de Proteção Coletiva); apoiar e controlar os processos de instalação e manutenção da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); apoio e subsídio nos procedimentos de compra de E.P.I'S (Equipamentos de Proteção Individual); controle da aplicação das Normas Regulamentadoras



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normativas e legislações aplicáveis; executar demais tarefas pertinentes ao emprego e tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

TRATORISTA

ATRIBUIÇÕES

Operar tratores bem como todas suas funcionalidades, reboques, semirreboques, arrasto e implementos ou máquinas agrícolas existentes e os que vierem a ser adquiridos, desenvolver atividades em área rural e urbana quando solicitadas por funcionário indicado pela secretaria onde estiver lotado. Compreende para o cargo a realização de serviços de gradagem, niveladora, aradora, aragem, roçada, subsolagem, plantio, terraceamento, aplicação de insumos de quaisquer especificações, transporte, atividades afins, embarque, desembarque e quaisquer outras atividades correlatas ao uso do trator e implementos. As atividades poderão ser realizadas tanto na área rural como a urbana. Deve realizar *checklist* de conferência periodicamente dos itens básicos de funcionamento (água, lubrificante, rodas, componentes indicadores no painel e quaisquer outros necessários para a manutenção adequada do equipamento). Qualquer observação fora da normalidade deve ser informada imediatamente ao responsável indicado pela municipalidade. Executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ANEXO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

REFERENCIA	FAIXA	EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS																
			PROGRESSÃO VERTICAL		FAIXAS DE VENCIMENTO														
			ANUALMENTE																
			(MÁS SE TOMAR ESTIVER)																
FAIXA INICIAL	VALOR INICIAL																		
			FAIXAS DE VENCIMENTO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K				
P.01	1.277,53		I		1.277,53	1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87			
			II		1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44			
			III		1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35			
			IV		1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35				
			V		1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35					
			VI		1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63	1.504,87	1.527,44	1.550,35						
P.02	1.315,02		I		1.315,02	1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03			
			II		1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26			
			III		1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84			
			IV		1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	1.619,78			
			V		1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	1.619,78	1.644,08			
			VI		1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13	1.549,03	1.572,26	1.595,84	1.619,78	1.644,08	1.668,38			
P.03	1.321,06		I		1.321,06	1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14			
			II		1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48			
			III		1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18			
			IV		1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	1.627,22			
			V		1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	1.627,22	1.651,68			
			VI		1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15	1.556,14	1.579,48	1.603,18	1.627,22	1.651,68	1.675,81			
P.04	1.400,91		I		1.400,91	1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20			
			II		1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95			
			III		1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08			
			IV		1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,58			
			V		1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,58	1.751,46			
			VI		1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,58	1.751,46	1.776,98			
P.05	1.517,33		I		1.517,33	1.541,59	1.566,22	1.591,21	1.616,58	1.642,33	1.668,46	1.694,99	1.721,91	1.748,24	1.775,98	1.803,61			
			II		1.541,59	1.566,22	1.591,21	1.616,58	1.642,33	1.668,46	1.694,99	1.721,91	1.748,24	1.775,98	1.803,61	1.831,25			
			III		1.566,22	1.591,21	1.616,58	1.642,33	1.668,46	1.694,99	1.721,91	1.748,24	1.775,98	1.803,61	1.831,25	1.858,99			
			IV		1.591,21	1.616,58	1.642,33	1.668,46	1.694,99	1.721,91	1.748,24	1.775,98	1.803,61	1.831,25	1.858,99	1.886,73			
			V		1.616,58	1.642,33	1.668,46	1.694,99	1.721,91	1.748,24	1.775,98	1.803,61	1.831,25	1.858,99	1.886,73	1.914,47			
			VI		1.642,33	1.668,46	1.694,99	1.721,91	1.748,24	1.775,98	1.803,61	1.831,25	1.858,99	1.886,73	1.914,47	1.942,21			
P.06	1.684,12	Ajudante Geral, Salva Vidas e Servente.	I		1.684,12	1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80			
			II		1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56			
			III		1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76			
			IV		1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	2.074,42			
			V		1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	2.074,42	2.105,64			
			VI		1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49	1.983,80	2.013,56	2.043,76	2.074,42	2.105,64	2.136,82			



3-12-22

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

P07	1.859,33	Atendente, Auxiliar de Biblioteca, Jardineiro, Regente de Coral (20hrs), Vigia, Zelador/Porteiro, Telefonista, Merendeira e Padeiro.	I	1.859,33	1.887,22	1.915,53	1.944,26	1.973,43	2.003,03	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20
			II	1.887,22	1.915,53	1.944,26	1.973,43	2.003,03	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	
			III	1.915,53	1.944,26	1.973,43	2.003,03	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.223,05	
			IV	1.944,26	1.973,43	2.003,03	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.223,05	2.256,39	
			V	1.973,43	2.003,03	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.223,05	2.256,39	2.290,24	
			VI	2.003,03	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.223,05	2.256,39	2.290,24	2.324,59	
P08	1.953,69	Almoxarife, Encarregado de Serviços, Escriturário, Monitor de Programas Sociais, Oficial Administrativo, Secretário de Escola, Operador de Filmes e Estoque.	I	1.953,69	1.982,99	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34
			II	1.982,99	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	
			III	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.335,86	
			IV	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.335,86	2.370,90	
			V	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.335,86	2.370,90	2.406,46	
			VI	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.335,86	2.370,90	2.406,46	2.442,56	
P09	2.117,33	Inspetor de Alunos, Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Computador, Tratorista, Pedreiro e Pintor.	I	2.117,33	2.149,09	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11
			II	2.149,09	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	
			III	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	
			IV	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49	
			V	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49	2.608,04	
			VI	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49	2.608,04	2.647,16	
P10	2.453,69	Agente de Trânsito, Auxiliar Social de Creche, Fiscal e Pajem.	I	2.453,69	2.490,50	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32
			II	2.490,50	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	
			III	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	
			IV	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	
			V	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	3.022,35	
			VI	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	3.022,35	3.067,68	
P11	2.693,58	Desenhista Técnico e Técnico Agrícola.	I	2.693,58	2.733,98	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89
			II	2.733,98	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	
			III	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	
			IV	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	
			V	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	3.317,83	
			VI	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	3.317,83	3.368,00	
P12	2.969,18	Maestro de Banda e Técnico em Enfermagem do Trabalho.	I	2.969,18	3.013,71	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54
			II	3.013,71	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	
			III	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	
			IV	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.603,15	
			V	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.603,15	3.657,30	
			VI	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.603,15	3.657,30	3.712,89	
P13	3.223,77	Jornalista, Médico Veterinário (10hrs), Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica.	I	3.223,77	3.272,12	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43
			II	3.272,12	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	
			III	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	
			IV	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	
			V	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	3.970,89	
			VI	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	3.970,89	4.030,24	
P14	3.821,81	Bibliotecário, Instrutor de Informática, Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais - Libras e Biólogo.	I	3.821,81	3.879,14	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90
			II	3.879,14	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	
			III	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	4.569,43	
			IV	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	4.569,43	4.637,97	
			V	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	4.569,43	4.637,97	4.707,39	
			VI	4.117,18	4.178,93	4.241,62	4.305,24	4.369,82	4.435,37	4.501,90	4.569,43	4.637,97	4.707,39	4.779,39	
P15	4.290,58		I	4.290,58	4.354,94	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08
			II	4.354,94	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	
			III	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	
			IV	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	
			V	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	5.284,95	
			VI	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	5.284,95	5.364,00	





ANEXO III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	PADRÕES DE VENCIMENTOS											
				INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	3 ANOS										
					INICIAL	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A	Fiscal Sanitário**	G.O.O.	30 h/semanais	I	1.595,03	1.618,96	1.643,24	1.667,89	1.692,91	1.718,30	1.744,08	1.770,24	1.796,79	1.823,75	1.851,10
	Agente de saneamento**				1.604,09	1.628,15	1.652,58	1.677,36	1.702,52	1.728,06	1.753,98	1.780,29	1.807,00	1.834,10	1.861,61
	Agente de fiscalização sanitária				1.544,04	1.567,20	1.590,71	1.614,57	1.638,79	1.663,37	1.688,32	1.713,64	1.739,35	1.765,44	1.791,92
	Agentes comunitários de Saúde				2.424,00	2.460,36	2.497,27	2.534,72	2.572,75	2.611,34	2.650,51	2.690,26	2.730,62	2.771,58	2.813,15
	Agentes de Combate à Endemias				2.424,00	2.460,36	2.497,27	2.534,72	2.572,75	2.611,34	2.650,51	2.690,26	2.730,62	2.771,58	2.813,15
B*	Auxiliar de Conc. Bêntido	G.O.I.	30 h/semanais	I	1.617,63	1.641,89	1.666,52	1.691,52	1.716,89	1.742,65	1.768,79	1.795,32	1.822,25	1.849,58	1.877,32
	Auxiliar de Farmácia				1.617,63	1.641,89	1.666,52	1.691,52	1.716,89	1.742,65	1.768,79	1.795,32	1.822,25	1.849,58	1.877,32
B	Auxiliar de Conc. Bêntido	G.O.I.	40 h/semanais	I	2.220,61	2.253,92	2.287,73	2.322,05	2.356,88	2.392,23	2.428,12	2.464,54	2.501,51	2.539,03	2.577,11
	Auxiliar de Laboratório														
	Auxiliar de Enfermagem**														
C*	Técnico de Enfermagem	G.O.I.	30 h/semanais	I	2.476,72	2.513,88	2.551,58	2.589,86	2.628,70	2.668,14	2.708,16	2.748,78	2.790,01	2.831,86	2.874,34
	Técnico de Laboratório														
C	Técnico de Laboratório	G.O.I.	40 h/semanais	I	2.476,72	2.513,88	2.551,58	2.589,86	2.628,70	2.668,14	2.708,16	2.748,78	2.790,01	2.831,86	2.874,34

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

PADRÕES DE VENCIMENTOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	3 ANOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
					INICIAL	3 ANOS 1,50% A		3 ANOS 1,50% B		3 ANOS 1,50% C		3 ANOS 1,50% D		3 ANOS 1,50% E		3 ANOS 1,50% F		3 ANOS 1,50% G		3 ANOS 1,50% H		3 ANOS 1,50% I		3 ANOS 1,50% J																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
D*	Assistente Social																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERESTICOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS											
						3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS	
						1,50% A	1,50% B	1,50% C	1,50% D	1,50% E	1,50% F	1,50% G	1,50% H	1,50% I	1,50% J		
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	II	3.716,72	3.772,47	3.829,05	3.886,49	3.944,79	4.003,96	4.064,02	4.124,98	4.186,85	4.249,65	4.313,40		
	Bioquímico																
	Enfermeiro																
	Farmacêutico																
	Fisioterapeuta																
	Fonoaudiólogo																
	Nutricionista Clínico																
	Psicólogo Clínico																
	Terapeuta Ocupacional																
	Bioquímico																
D	Dentista	G.O.E.	40 h/semana	II	7.055,20	7.161,03	7.268,44	7.377,47	7.488,13	7.600,45	7.714,46	7.830,18	7.947,63	8.066,84	8.187,85		
	Endodontista																
	Enfermeiro																
	Farmacêutico																
	Fonoaudiólogo																
	Nutricionista Clínico																
	Psicólogo Clínico																
	Terapeuta Ocupacional																
	Assistente Social																
	Nutricionista *																
D1	Fisioterapeuta	G.O.E.	30 h/semana	II	4.646,48	4.716,18	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,23	5.312,74	5.392,43		
	Educador Físico																
	Médico																
	Dentista *																
F	Médico Clínico Geral	G.O.E.	20 h/semana	II	8.983,44	9.118,19	9.254,96	9.393,79	9.534,69	9.677,71	9.822,88	9.970,22	10.119,78	10.271,57	10.425,65		
	Médico Clínico Geral																
	Médico PSF / SMO																
	Médico PSF / SMO																

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

PADRÕES DE VENCIMENTOS															
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS									
						1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	III	3.772,46	3.829,05	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,85	4.249,65	4.313,39	4.378,09
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
D	Dentista	G.O.E.	40 h/semana	III	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,63	8.066,85	8.187,85	8.310,67
	Endodontista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														



[Handwritten signature]

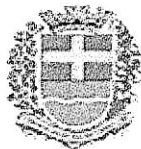


QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERESTES PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
					3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS	
					A	1,50%	B	1,50%	C	1,50%	D	1,50%	E	1,50%
D*	Assistente Social													
	Bi químico													
	Enfermeiro													
	Farmacêutico													
	Fisioterapeuta													
	Fonoaudiólogo													
	Nutricionista Clínico													
	Psicólogo Clínico													
	Terapeuta Ocupacional													
	Terapeuta Ocupacional													
D	Bi químico													
	Dentista													
	Endodontista													
	Enfermeiro													
	Farmacêutico													
	Fonoaudiólogo													
	Nutricionista Clínico													
	Psicólogo Clínico													
	Terapeuta Ocupacional													
	Terapeuta Ocupacional													
D1	Assistente Social													
	Nutricionista *													
	Fisioterapeuta													
	Educador Físico													
	Médico													
	Dentista *													
	Médico Clínico Geral													
	Médico PSF / SMO													
	Médico Clínico Geral													
	Médico PSF / SMO													
F	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													
	Médico PSF / SMO													

* Ficarão extintas as jornadas de trabalho na ausência dos referidos empregos

** Ficarão extintos os referidos empregos na ausência



ANEXO IV - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 11 DE novembro DE 2022.

Funções	Faixa Salarial	Valor
	A	1.400,90
Sub-Prefeito.	B	2.035,81
Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais e Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.	C	3.366,95
Auditor Médico, Diretores Municipais, Ouvidor Municipal, Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial e Supervisor de Contratos e Convênios de Pessoal.	D	4.290,58
Coordenador de Combate a Endemias, Coordenador Geral do PSF, Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior, Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação e Assessor de Gestão de Pessoas.	D1	6.950,94
Assessores Municipais.	E	9.067,03

PLC 254 / 2022

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 12 / 07 / 2023

Hora: 08:34 Visto: lauro



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 777, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

I – Médico Clínico Geral. 08 (oito) vagas. Jornada de 20 horas semanais. Categoria "F" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

II – Médico Clínico Geral. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Categoria "F" da faixa I do Grupo de em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

III – Tratorista. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 09 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "C", inscrição na mesma que exerce atividade remunerada.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I – 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Técnico de Segurança do Trabalho, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 13 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão de classe.

II – 02 (duas) vagas para o emprego de Monitor de Programas Sociais, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 08 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo.

Art. 3º. Ficam criados, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, a seguir descritos:



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio e conhecimentos específicos na área.

II - Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio completo, noções de informática e conhecimentos na área.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções:

I - Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal, com responsabilidade de coordenação e gerenciamento do Programa de Hortaliças Municipal, incluindo preparação do solo para plantio das hortaliças, colheita, distribuição, entrega, logística e manutenção geral, incluindo aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho. Responsável pelos funcionários lotados no local, pela elaboração de orçamentos, controle geral de toda a documentação pertinente ao programa, assim como responsabilização pelas atividades desenvolvidas.

II - Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelos conselhos de responsabilidade desta secretaria, subsídio técnico, fiscalização e emissão de pareceres quanto aos programas desenvolvidos.

III - Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento, planejamento e execução de atividades operacionais da Defesa Civil conforme Lei Complementar Municipal nº. 713/2020 e suas alterações.

Art. 5º. Fica alterada a gratificação concedida pela Lei Complementar nº 531 de 13 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 559 de 25 de março de 2015, para a função de Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório, passando de 10(dez) para 15(quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), mantidas as demais disposições previstas em lei.

Art. 6º. Fica extinto o emprego de Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, criado pela Lei Complementar nº 522 de 29 de abril de 2014.

Art. 7º. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 752 de 19 de abril de 2022, passando a integrar o Anexo II da mesma lei, a ser provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, mantendo as demais disposições.

Art. 8º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Turismo, criado pela Lei Complementar nº 674 de 30 de agosto de 2018, passando a ser ensino médio completo e cursos profissionalizantes em áreas correlatas, mantendo as demais disposições.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Complementar nº 757 de 19 de maio de 2022, passando a ser ensino médio completo e preferencialmente provido por pessoa com deficiência.

Art. 10. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos Sociais, criado pela Lei Complementar nº 280 de 03 de maio de 2005, alterado pelas Leis Complementares nº 359 de 12 de junho de 2008 e nº 553 de 27 de fevereiro de 2015, passando a ser curso superior completo.

Art. 11. O emprego de Contador e Diretor de Departamento de Contabilidade, que compõe o quadro de empregos permanentes da administração direta municipal, passam a ter as atribuições constantes no anexo I da presente Lei Complementar e poderão ter sua lotação fixada em qualquer órgão ou secretarias da administração pública municipal onde exista a necessidade do desenvolvimento das atribuições elencadas para o emprego.

Parágrafo único. O emprego de Diretor de Departamento de Contabilidade, criado pela Lei Complementar nº 157 de 01 de março de 2000 e alterado pela Lei Complementar nº 384 de 29 de abril de 2009 fica extinto na vacância.

Art. 12. Ficam alteradas as atribuições dos empregos de médico clínico geral, tratorista, técnico de segurança do trabalho e técnico em eletrotécnica, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 13. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 773 de 06 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 4º. Fica autorizado o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta a gozar de uma folga anual no mês de seu aniversário natalício.

§1º. A folga de aniversário deverá ser obrigatoriamente no mês do aniversário, não podendo ser usufruída em outro momento e será concedida mediante pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, a chefia imediata, sendo por este definida a data que melhor atender ao interesse público.

§2º. Se no mês do aniversário o servidor estiver o mês todo em gozo de férias ou recesso a folga aniversário poderá ser usufruída exclusivamente no mês seguinte. (...)

Art. 14. As atribuições dos cargos constantes na presente Lei Complementar e as referências salariais são as constantes nos Anexos I a IV, da presente Lei Complementar.

Art. 15. Ficam alteradas as atribuições do emprego de Contador da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras passando a vigorar conforme descrito a seguir: Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal e da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da Autarquia e prestar contas a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário de Finanças do Município e aos Diretores e Presidente da Autarquia na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Executar outras atribuições estabelecidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 777, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTADOR
ATRIBUIÇÕES
Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de



**PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da prefeitura e prestar contas as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e demais superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ATRIBUIÇÕES

Coordenar, administrar e supervisionar a execução das atividades referentes a política pública que preservem os direitos dos animais, incluindo a execução de ações necessárias como gerenciamento dos registros de controle populacional de animais; promover campanhas, executar projetos visando a esterilização cirúrgica e demais medidas que visem a preservação dos direitos dos animais, observadas as diretrizes políticas do Prefeito Municipal. Supervisionar os serviços de esterilização de cães e gatos; atendimento ao público, supervisão e gerenciamento das triagens para avaliação da necessidade da esterilização. Fiscalizar a execução dos serviços de esterilização, bem como os atendimentos clínicos aos animais, visitando as clínicas para acompanhamento e desenvolvimento dos serviços e atendimento; gerenciamento de compra e controle de materiais para execução dos serviços. Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES

Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da prefeitura e prestar contas as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Coordenar, dirigir e controlar as atividades relacionadas a contabilidade cujo as atribuições aqui já foram elencadas, ficando sob sua responsabilidade exclusiva essas tarefas, dentro do seu departamento de atuação, sendo o profissional responsável por todas as prestações de contas e levantamento documental e de informações aos órgãos fiscalizadores competentes. Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e demais superiores hierárquicos.

DIRETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE OLERÍCOLAS

ATRIBUIÇÕES

Direção dos serviços junto ao Programa de Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais, apoiando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelo programa de



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

motomecanização agrícola, incluindo controle dos serviços, cadastro de interessados, fiscalização e orientação aos munícipes quanto aos serviços prestados. Elaboração de orçamentos, controle geral dos operadores de trator, prestar auxílio e suporte aos operadores de tratores no campo, elaboração de toda a documentação, relatórios, agendamento, supervisão e acompanhamento dos serviços desenvolvidos no Programa de Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais, prestar assessoria ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal e assessores sobre assuntos atinentes às atribuições da pasta, reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atribuições da pasta.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional. Atuar na Atenção Primária em Saúde; realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar o plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar a ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Programas Sociais do Município; promover atividades recreativas diversificadas; coordenar setores de recreação; administrar equipamentos e materiais; realizar trabalhos manuais como desenvolver conhecimento de todos os passos de técnicas de artesanato, como pintura em tecido; crochê, tricô, ponto cruz e outros similares; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais e, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do emprego e outros correlatos solicitados pelo superior hierárquico.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

ATRIBUIÇÕES

Elaborar, supervisionar e executar projetos de instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais, instalações telefônicas, rede de internet (wireless), antenas de TV/Rádio e TV a cabo, porteiro eletrônico, alarme e sinalização e demais solicitados; executar e supervisionar a manutenção dos sistemas elétricos de potência; promover a assistência técnica e executar os serviços técnicos profissionais que lhe forem determinados; orientar e coordenar equipes de trabalho de instalações, montagens, operação, reparo



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ou manutenção; executar trabalho técnico de instalação e manutenção de instrumentos eletrônicos de mediação, de máquinas e equipamentos eletrônicos, e ainda promover a substituição, reparos e ajustes necessários; interpretar, elaborar e executar projetos, layouts, diagramas e esquemas elétricos correlacionando-os com normas técnicas e legislação pertinente; controlar, fiscalizar e efetuar reparos na iluminação pública do Município; controlar o agendamento de reparos, recebimento e saída de mercadorias, realização de testes nos materiais substituídos e fiscalizar as trocas efetuadas; efetuar a instalações, programações, reparos e manutenção preventiva nos semáforos da cidade; executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico; efetuar reparos e manutenção preventiva e corretivas na(s) em retransmissores e nos equipamentos da torre de TV do Município, busca manter a qualidade de som e imagem de retransmissão de TV.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES

Fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalho em campo, bem como atendimento a documentação e exigências legais, que inclusive, serão ampliadas com a implantação do E-Social, no qual todas as informações constantes nos laudos de LTCAT, PCMSO, PPRA, bem como as CAT's, ASO's e enquadramentos de insalubridade devem ser alimentados no sistema regularmente; Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o trabalhador; Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à saúde, segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos; auxiliar nos trabalhos do departamento de recursos humanos; fazer lançamento e controle de atestados médicos, licenças e afastamentos por motivo de saúde; prestar informações aos órgãos públicos e governamentais com relação às questões de saúde e segurança do trabalho; dar subsídio ao departamento jurídico sobre processos administrativos e judiciais relacionados a saúde e segurança dos trabalhadores, acompanhar perícias administrativas e judiciais; apoio e desenvolvimento de laudos técnicos obrigatórios em conjunto com os demais membros do SESMT; controle de entrega e uso de E.P.I'S (Equipamentos de Proteção Individual) e E.P.C'S (Equipamentos de Proteção Coletiva); apoiar e controlar os processos de instalação e manutenção da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); apoio e subsídio nos procedimentos de compra de E.P.I'S (Equipamentos de Proteção Individual); controle da aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normativas e legislações aplicáveis; executar demais tarefas pertinentes ao emprego e tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

TRATORISTA

ATRIBUIÇÕES

Operar tratores bem como todas suas funcionalidades, reboques, semirreboques, arrasto e implementos ou máquinas agrícolas existentes e os que vierem a ser adquiridos, desenvolver atividades em área rural e urbana quando solicitadas por funcionário indicado pela secretaria onde estiver lotado. Compreende para o cargo a realização de serviços de gradagem, niveladora, aradora, aragem, roçada, subsolagem, plantio, terraceamento, aplicação de insumos de quaisquer especificações, transporte, atividades afins, embarque, desembarque e quaisquer outras atividades correlatas ao uso do trator e implementos. As atividades poderão ser realizadas tanto na área rural como a urbana. Deve realizar *checklist* de conferência periodicamente dos itens básicos de funcionamento (água, lubrificante, rodas, componentes indicadores no painel e quaisquer outros necessários para a manutenção adequada do equipamento). Qualquer observação fora da normalidade deve ser informada imediatamente ao responsável indicado pela municipalidade. Executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR